



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.617/2009.

**DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA A UNIÃO FEDERAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a União Federal, representada pela Gerência de Patrimônio da União em Alagoas, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca.

**Art. 2º** O terreno objeto da presente doação corresponde ao lote nº 01, resultante do Desmembramento 016/95, localizado à Rua José Jailson Nunes, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

**Frente** – 32,60 m, limitando-se com a Rua José Jailson Nunes;

**Fundos** – 46,60m, limitando-se com as casas da Rua Maria Roque da Silva;

**Lado Direito** – 82,20m, de forma irregular, iniciando à Rua José Jailson Nunes, medindo 66,10m, com saliência para esquerda medindo 1,44m, com outra saliência para direita medindo 16,10m, limitando-se com o lote 02 do desmembramento 016/95 e casas da Av. Vicente Nunes de Albuquerque;

**Lado Esquerdo** – 82,70m, limitando-se com a Rua Maria Roque da Silva.

**Área:** 3.380,86m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oitenta, vírgula oitenta e seis metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção e implantação da sede do Ministério Público Federal na cidade de Arapiraca.

**Parágrafo único.** Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.

**Art. 4º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 2.248/2002 e 2.583/2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2009.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2009.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo